



***Prefeitura Municipal de Patos de Minas***  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Comissão Pregão Presencial e Eletrônico*

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019- PROCESSO Nº 157/2019- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Impugnante:**

Apresentou impugnação em 28/06/2019, aos termos do edital epigrafado de forma tempestiva, o licitante **EQUIOSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP** conforme prazos estabelecidos no item IV do edital e na forma da lei.

Em síntese, a impugnante elenca tais ilegalidade no edital:

**A empresa EQUIOSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP impugnou:**

- I) O DIRECIONAMENTO/RESTRIÇÃO DO DESCRITIVO;
- II) AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Após recebimento da impugnação, a Pregoeira encaminhou à equipe Técnica que é a Coordenadora de Saúde Bucal e Procuradoria Geral do Município- PGM, para análise e emissão de parecer jurídico e técnicos acerca das alegações do recorrente, que se manifestou da seguinte maneira:

A Coordenadora Bucal opina:

Venho por meio desta dar resposta processo 10387/2019 de impugnação do edital do Pregão Eletrônico 157/2019 impetrado pela empresa Equiposerv Comércio de Produtos Odontológicos.

O impugnante questiona a descrição do item Cadeira odontológica evocando as leis dos processos licitatórios e o princípio da isonomia.

É sabido que no mercado, existem várias marcas de equipamentos (alguns inclusive já adquiridos por esta prefeitura) que não atendem os



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Pregão Presencial e Eletrônico**

padrões mínimos de qualidade. Neste caso alguns equipamento duraram apenas 6 meses enquanto outros estão em uso há mais de 16 anos. Em se tratando de licitações como citado:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

Portanto é dever do gestor administrar e empregar bem o dinheiro público, além de no caso dos serviços de saúde, manter a boa qualidade dos serviços em saúde e o funcionamento dos mesmos para que a população não seja prejudicada.

Além disso seria muito oneroso para o município, tornando quase impossível a manutenção das cadeiras que tivéssemos cada uma de uma marca diferente. Portanto a descrição visa padronizar os equipamento e **tentar manter um padrão de qualidade, que nem sempre é obtido com melhor preço nas licitações.**

Quanto a impugnação das especificações técnicas:



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Pregão Presencial e Eletrônico**

- 1- A cadeira odontológica a ser ofertada deverá ser composta de: cadeira, refletor, unidade de água, equipo e pontas de alta rotação, baixa rotação e micro-motor. O mocho como consta na licitação é um item adquirido separadamente. A descrição sugerida pelo SIGEM no Fundo Nacional de Saúde está disponível no link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>.
- 2- Quanto a articulação central entre assento e encosto, com pontos de ligação nas laterais da cadeira, existem outras marcas que atendem.
- 3- Quando ao pedal único móvel não é um item de série, mas existem outras marcas que podem disponibilizar o item. Ressalto que não é apenas "amor ao debate", pois já temos experiência com o pedal fixo e este vem dando muito mais defeitos e manutenção que o móvel. Discordo também que o pedal fixo é mais ergonômico do que um pedal que você pode trazer para posição mais propícia para a posição que o cirurgião dentista está atendendo no momento.

Sendo assim, visando manter a qualidade do bem adquirido, que é um bem durável que deverá permanecer em uso por muitos anos; facilitar a manutenção dos mesmos e não trazer prejuízos para a administração pública; bem como ainda mais importante evitar prejuízos à saúde da população manteremos a descrição do item.

Logo a Procuradoria-Geral do Município se manifestou:

A Procuradoria-Geral do Município, atendendo requerimento desta Secretaria Municipal de Saúde, para pronunciar-se acerca da impugnação oferecida pela **EQUIPOSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**, no Edital de Pregão eletrônico nº 056/2019, expedido no processo de



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Comissão Pregão Presencial e Eletrônico**

Licitação cujo objeto é a aquisição de equipamentos odontológicos para os serviços de saúde bucal da SMS, vem opinar na forma abaixo.

**BREVE RELATÓRIO**

**A empresa EQUIPOSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP impugnou:**

- I) O DIRECIONAMENTO/RESTRIÇÃO DO DESCRITIVO;
- II) AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

**PARECER**

Primeiramente, não tem a Procuradoria do Município competência técnica para analisar a descrição dos objetos a serem licitados, do Termo de Referência, etc.

Pela Servidora Thays Cristiny Simão Melo, em seu memorando n° 356/2019 SMS /Saúde Bucal, foi informado que:

**“É sabido que no mercado, existem várias marcas de equipamentos (alguns inclusive já adquiridos por esta prefeitura) que não atendem os padrões mínimos de qualidade. Neste caso alguns equipamentos duraram apenas 6 meses enquanto outros estão em uso há mais de 16 anos.**

(...)

**Portanto é dever do gestor administrar e empregar bem o dinheiro público, além de no caso dos serviços de saúde, manter a boa qualidade dos serviços em saúde e o funcionamento dos mesmos para que a população não seja prejudicada.**

**Além disso seria muito oneroso para o município, tornando quase impossível a manutenção das cadeiras que tivéssemos cada uma de uma marca diferente. Portanto a descrição visa padronizar os equipamentos e tentar manter um padrão de qualidade, que nem sempre é obtido com melhor preço nas licitações.**

(...)



**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Comissão Pregão Presencial e Eletrônico*

**Sendo assim, visando manter a qualidade do bem adquirido, que é um bem durável que deverá permanecer em uso por muitos anos; facilitar a manutenção dos mesmos e não trazer prejuízos para a administração pública; bem como ainda mais importante evitar prejuízos à saúde da população manteremos a descrição do item.**

Como informado pela servidora, as especificações de marca e descrição do objeto licitado foram feitas visando tão somente a adequada utilização do produto licitado, sua durabilidade e facilidade de eventuais reparos. Assim não houve restrição a participação dos licitantes, vez que é dever da Administração Pública zelar pelo patrimônio público.

Assim entende o TCU:

*Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade, evitando-se tanto a deficiência como o excesso de caracterização do objeto. Acórdão 975/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO. ÁREA: Licitação | TEMA: Edital de licitação | SUBTEMA: Especificação técnica*

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina esta PGM pela improcedência da impugnação.

Após manifestação da Coordenadora de Saúde Bucal e Procuradoria Geral do Município em indeferir a impugnação da licitante, a Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Denise Maria da Fonseca, analisou os fundamentos de tal, e DECIDIU pelo improvimento da impugnação, interposta pelo licitante **EQUIPOSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP.**

Comunica-se que, a impugnação recebida, os pareceres da PGM, da equipe técnica e a Decisão da Secretária de Saúde - Autoridade Superior foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 12:00 às 18:00 horas.



***Prefeitura Municipal de Patos de Minas***

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Comissão Pregão Presencial e Eletrônico*

Patos de Minas, 02 de julho de 2019.

**Débora Gomes de Almeida**

**Pregoeira**